



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Lei nº 006/2021

Arame - MA, 23 de agosto de 2021.

Altera o dispositivo do artigo 4º da Lei nº. 187/2008 que trata da criação do conselho municipal de meio ambiente, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 4º da lei nº. 187/2008 passa a vigorá nos seguintes termos:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente;
- c) Os titulares dos Órgãos do Executivo municipal abaixo mencionados:
 - c.1) Órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - c.2) Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - c.3) Órgão municipal de educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação dos Comerciantes,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearame@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;**
- c) Dois representantes de jovens e estudantes universitários com indicação pelas autoridades Eclesiásticas;**
- d) Um representante Biólogo, Gestor Ambiental ou Técnico de Meio Ambiente, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente;**
- e) Um representante Engenheiro(a) ou Agrônomo, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente.**

Parágrafo 1º - A estrutura do Conselho será composta por 12 (doze) membros, sendo destes, um presidente, colegiada e secretária executiva, escolhidos dentre os membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez. O exercício das funções será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 23 de agosto de 2021.


Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal